



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/6/99	/
D.O.U. 23/6/99	Seção 1 P. 12
ATO: Port. 905	21/6/99
D.O.U. 23/6/99	Seção 1 P. 10

696/487

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – CEUV FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA		UF: SP
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - CEUV, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, COM SEDE NA CIDADE DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.000015/99-69		
PARECER Nº: CES 487/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

I - RELATÓRIO

O Diretor Geral do Centro Universitário de Votuporanga - CEUV, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga, encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto o Estatuto do referido Centro, com as alterações introduzidas para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/96, sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 095/99-CGLNES/SESu/MEC, de 23/03/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Estatuto, a ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração Superior, aprovando as alterações estatutárias, e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga-SP."

II - VOTO

Voto favorável à aprovação da nova versão do Estatuto do Centro Universitário de Votuporanga, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, nos termos do Relatório nº 095/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

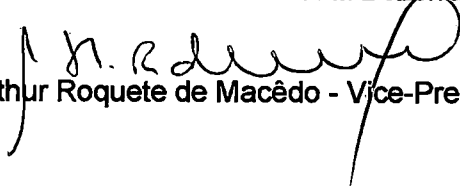
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macêdo - Vice-Presidente

4811

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

C4
E

**RELATÓRIO N.º 095 /99
INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.000015/99-69**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE


A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

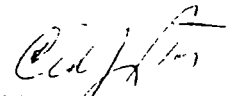
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga-SP.

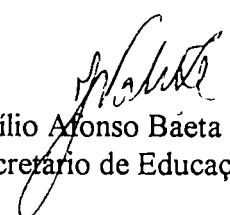
Brasília, 23 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000015/99-69		Data da análise 23.03.99		
Mantenedora Fundação Educacional de Votuporanga		IES 23.03.99		
MATÉRIA		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)		1.º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)		1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1.º	X	
Sede		1.º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		3.º, IX	X	
Formação profissional (II)		3.º, XII	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		3.º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)		3.º, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		3.º, I e III	X	
3. Organização administrativa				
Estrutura organizacional		5.º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		6.º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		4.º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		9.º	X	
4. Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		9.º a 29	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		9.º	X	
5. Organização patrimonial e financeira				
Competência da mantenedora		47	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade		45	X	
Composição financeira – receitas e despesas		47	X	
6. Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO